

PROCESSO: 072.000.260/2016

ASSUNTO: Aquisição Material Consumo (Pneu automotivo)

INTERESSADO: GEMAP / EMATER-DF

À COAFI,

Senhor Coordenador;

Trata o presente processo de aquisições de pneus automotivos para atender as necessidades da Gerência de Serviços e Transporte - GESET, conforme Pedido de Compras nº 015/2016, folha 02 dos autos.

Foi elaborado o Memorando nº 094/2016 para a Gerência de Programação e Orçamento informar a dotação orçamentária para todos os itens no valor total de R\$ 15.920,00, confirmada pela GEPRO no despacho folha nº 04.

Diante do exposto, iniciou-se a Cotação Eletrônica nº 010/2016, realizada no dia 05/08/2016, ocorrendo um equívoco no valor estimado informado de R\$ 15.681,70 (quinze mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta centavos) sendo que o valor correto é de R\$ 15.456,32 (quinze mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Ainda assim, não houve prejuízo na cotação, sendo que o valor vencedor para todos os itens foram inferiores ao valor de referência de acordo com o relatório de classificação dos fornecedores, folhas 15 e 16, conforme detalhamento abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	EMPRESA	RESULTADO	VALOR
01	Pneu Automotivo, Material: borracha, Tamanho: 175/70 R.13.	CPA COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA.	adjudicado	R\$ 7.092,96
02	Pneu Automotivo, Material: borracha, Tamanho: 175/70 R.14.	CPA COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA	adjudicado	R\$ 4.690,00

03	Pneu Automotivo, Material: borracha, Tamanho: 175/65 R.14.	CPA COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA	adjudicado	R\$ 3.296,00
VALOR TOTAL				15.078,96

Diante do exposto, a empresa foi contatada para enviar a sua proposta comercial e a documentação referente a habilitação, quais sejam: habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômica e Técnica, conforme documentos acostados às folhas 18 a 40.

Cabe ressaltar que o sistema de cotação eletrônica encontra amparo na legislação local, pois o decreto distrital nº 36.519, de 28 de maio de 2015, em seu art. 5º, capítulo II, aduz que, *in verbis*:

“Art. 5o A Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização editará Instrução Normativa para regulamentar a Intenção de Registro de Preços – IRP e a utilização do módulo de cotação eletrônica, em até 30 dias.”

O mesmo decreto dá a definição de cotação eletrônica em seu inciso XII, art. 2º do referido decreto, *in verbis*:

“Cotação Eletrônica: procedimento realizado em sistema eletrônico de licitações do Governo Federal que permite a cotação de item com fornecedores nacionais registrados em cadastro de sistema informatizado, para dispensa de licitação.”

Dentre as vantagens do sistema de cotação eletrônica é a sua amplitude uma vez que o órgão cadastra os itens que deseja adquirir e o sistema comunica as empresas interessadas em participar da cotação, mantendo o princípio da impessoalidade, pois o órgão não tem informações no momento da cotação quais são as empresas que estão participando e para quais empresas o sistema distribui a cotação eletrônica.

Destaca-se, também, o princípio da publicidade, tendo em vista que a cotação é divulgada no COMPRASNET e tem amplitude a nível nacional, proporcionando mais competitividade ao atrair mais empresas. Por tanto, é da opinião da Gerência de Material e Patrimônio (GEMAP) o uso do sistema para aquisição de material para EMATER-DF, conforme justificativas explanadas acima.

Desse modo informamos que a pretensa contratação amolda-se na modalidade de compra sugerida pelo setor de compras (Art. 24, II da Lei 8.666/93) e que não tramita nesta gerência nenhum processo com material similar no presente exercício através de Dispensa de Licitação.

Diante do exposto, **declaro que não há fracionamento ou parcelamento de compras para este grupo.**

Assim, **encaminhamos os autos para conhecimento dessa Coordenadoria e solicitamos encaminhamento ao GABIN com vistas a ASJUR para emissão de Parecer nos termos do art. 38, inciso VI, e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.**

Posteriormente, caso os procedimentos sejam aprovados no Parecer Jurídico e não haja nenhuma pendência, deverá o Ordenador de Despesa (Presidente da EMATER-DF) acessar o sistema de compras do Governo Federal (COMPRASNET) com chave de acesso e senha própria para realizar a devida homologação tendo em vista que a HOMOLOGAÇÃO é o ato administrativo que ratifica todo o procedimento de compras e confere validade aos atos praticados para que estes produzam efeitos jurídicos necessários, sendo ato intransferível e indelegável, cabendo exclusivamente à autoridade competente para esse fim.

Brasília, de agosto de 2016.

LÍVIA VERÍSSIMO MAGALHÃES
Gerente de Material e Patrimônio
Substituta